



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 709 de 30 de novembro de 2021.

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 034/2021

Dispõe sobre a regulamentação do número serial das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço- NFS-e.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a dicção dos artigos 13 a 15, da Lei Complementar número 044/2013, os quais atribuem ao Prefeito de Lajinha-MG a competência regulamentar do mencionado diploma legislativo;

CONSIDERANDO, a mudança do Sistema Informatizado de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço – NFS-e do Município de Lajinha-MG, após a realização do devido processo licitatório;

CONSIDERANDO, a momentânea impossibilidade de decodificação da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço-NFS-e, que impossibilitou a importação do back up e a continuidade do número de série utilizado até então;

CONSIDERANDO, a necessidade imediata de implementação do novo Sistema Informatizado de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço – NFS-e;

CONSIDERANDO, que o serviço de expedição de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço – NFS-e é indispensável para o Sistema Tributário Municipal, já que possibilita a expedição das mencionadas notas e o recolhimento dos tributos pelo contribuinte;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação preventiva em eventual dano ao erário ou renúncia de receita;

DECRETO:

Art. 1º. O número de série das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço NFS-e adotará o seguinte padrão:

I- Iniciar-se-ão com a indicação do ano corrente em duas casas decimais, seguida do serial 01;

II- Observado o inciso anterior, alterando o sequencial das casas decimais à direita, com o total de 13 dígitos, em ordem crescente, com a indicação da seguinte ordem a ser seguida: 2101000000001.

Art. 2º. O presente Decreto ratifica todos os atos editados e todas as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço- NFS-e expedidas na vigência dos atos regulamentares anteriormente.

Parágrafo único. Este Decreto apenas altera o serial das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço- NFS-e, a fim de implementar o novo sistema informatizado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha, MG, 30 de novembro de 2021

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS